PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei nº 2719, 29 de junho de 2010.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro

de 2011 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2011, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Niterói para o exercício de 2011, nela compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
 II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 VI – as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício

VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO III

Da Administração Financeira, Orçamentária e Tributária

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

 I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual:

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente,

das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações

de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a

forma de bens ou serviços. § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – às entidades que prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas

de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo; II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, por, no

mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria. Art. 6º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que

sejam:

– de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino,

saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; II — associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração

publica municipal, e que participem da execução de programas municipals; III – destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 7º - A execução das ações de que tratam os arts. 5º e 6º fica dispensada de autorização em lei específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º - É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, a

qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, observado o disposto na Lei Complementar nº 131/2009.

- As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 5º e 6º desta lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio. devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§1º - Compete ao Órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente. §3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste

artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola. Art. 11 - É vedada à destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que

atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas, para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e programa médico de família. Art. 13 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de

crédito, ainda que por antecipação de receita, e para abertura de créditos suplementares, em conformidade com o art. 167, incisos III, V e VI, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº . 101/00.

Art. 14 - A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:

I – ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;

II – aos investimentos prioritários e à execução dos serviços essenciais;
 III – ao refinanciamento de dívida de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas elencadas no Anexo desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº. 101/00, somente incluirão projetos novos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio

Art. 16 - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que esteja definida a fonte de recurso disponível, assim como em desacordo com os ditames desta Lei.

Art. 17 - A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e a transferência de

recursos da União e do Estado, destinado à execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 215, da Lei Orgânica do Município.

Art. 18 - As despesas com custeio administrativo e operacional da administração Municipal, exceto na área de educação infantil e fundamental, só poderão ter súas dotações reajustadas respeitando o percentual de variação das receitas correntes do Município, salvo nos casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico de serviços essenciais prestados a comunidade ou de novas atribuições recebidas no decorrer do exercício, devido a mudanças na estrutura administrativa.

Art. 19 - As receitas próprias das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a que se refere o art. 4º desta Lei, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com despesas obrigatórias.

Art. 20 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo deverão ser elaboradas na

forma e conteúdo estabelecido na presente Lei.

Art. 21 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado a Câmara Municipal,

conforme estabelecido no inciso III do *caput*, do art. 165 da Constituição Federal e art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, será composto de

I - texto de lei:

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei:

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei:

V – discriminação da Legislação básica da receita, referente ao Orçamento; § 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II,

deste artigo, incluindo os complementos do art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e rubrica

II – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos

recursos; IV - da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias e seu

desdobramento em fontes, até os quatro anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária, com colunas distintas para a receita prevista e a efetivamente arrecadada; V – da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e

grupos de despesa; VI - das despesas e receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de forma agregada e

sintética, evidenciando o equilíbrio orçamentário.

VIII – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
VIII – quadro geral da receita do orçamento, por rubrica e fontes;

IX - descrição sucinta, para cada unidade orçamentária, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:
 I – resumo da política econômica e social do governo;
 II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e despesa;

III – memória de cálculo da estimativa da receita; IV – do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00.

Art. 22 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64. Lei Complementar 101/00 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 23 - O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 5%(cinco por cento) conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58 de 23/09/2009 relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, relativamente ao realizado no exercício anterior, excluídos os inativos.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observandose o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá colocar à disposição do Poder Legislativo e

do Ministério público, os estudos e as estimativas das receitas, conforme o § 3° , art. 12 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 25 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaborados a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo

Art. 27 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011, conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de

realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa.

Art. 28 - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do às operações de projeto ao Poder Legislativo.

Art. 29 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, até, 3% (três por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 30 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 31 - O Poder Executivo, quando da elaboração de sua Proposta Orçamentária para pessoal e encargos sociais, deverá observar o artigo 71 da Lei Complementar nº. 101/00, devendo considerar os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 27 desta Lei, devendo o executivo proceder ao disposto no artigo 169, parágrafo 3º, incisos I e II, da Constituição Federal, no caso de extrapolação dos limites.

Art. 32 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2011, observarão os limites previstos no artigo 29A da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, por concurso público ou a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº. 101/00.

CAPÍTULO VII

Da Política de Aplicação Financeira para o Desenvolvimento Municipal

Art. 34 - A aplicação de recursos oficiais para o desenvolvimento do Município dará prioridade às ações e diretrizes que:

I – permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar

II – atendam às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios

produtores e suas cooperativas; III - atendam a projetos sociais, de infra-estrutura econômica e de habitação popular e

urbanização de favelas;

IV - objetivem o desenvolvimento econômico-social do Município e impliquem na distribuição de renda e geração de empregos;

V - atendam a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII

Diretrizes de gestão tributária e Financeira

Art. 35 - As diretrizes de gestão tributária e financeira do Município devem visar a:

II – aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos próprios;
II – propiciar nível adequado de facilitação aos contribuintes nas relações com a Fazenda Municipal:

aperfeiçoar e integrar os sistemas informatizados de controle de arrecadação, conciliação bancária e de atendimento ao contribuinte:

IV - reestruturar os procedimentos relativos ao processo administrativo-tributário (litígio tributário);

V – reestruturar os sistemas de avaliação e controle de despesa e das contas bancárias.

Art. 36 - A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/00.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único - As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, deverão, previamente, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município para que se manifestem sobre a sua adequação orçamentária e financeira.

Art. 38 - A limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

§ 1º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos

encargos da dívida pública. § 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará, para análise do Poder Legislativo, acompanhado de memória de cálculo dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que lhe caberá na limitação do empenho e

parametros e da justificativa do ato, o montante que ine cabera na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 39 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada de que trata o artigo 17, da Lei nº. 4.320/64 conterá, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orcamentário.

Art. 40 - Para efeito desta Lei, entende-se por despesa irrelevante, para fins do parágrafo 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00, aquela cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº. 8666/93.

Art. 41 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº. 101/00:

 I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existente e destinada à manutenção da administração pública, considera-se como compromissada apenas a prestação cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, até 30 dias após a publicação do orçamento anual para 2011, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão ou entidade nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101/00, com vistas ao

cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 43 - O Poder executivo estabelecerá, com base nos limites fixados na Lei de Orçamento Anual quadros de cotas mensais de despesa de modo a manter, durante o exercício, o equilíbrio entre receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 44 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que

viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

- Art. 45 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

 Art. 46 - A responsabilidade pela elaboração dos Orçamentos, de que trata a presente Lei,
- será da Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo o apoio técnico à Controladoria Geral
- sera da Secretaria municipal de Fazenda, cabendo o apolo tecnico a Controladoria Geral do Município.

 Art. 47 O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Niterói, até 30 de setembro de 2010.

 Art. 48 O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção, até 15 de
- dezembro de 2010.
- O Poder Executivo divulgará, por Unidade Orçamentária de cada Órgão, Fundo ou Entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento de despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total fixado no Art. 23, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

- Art. 50 Fica o Poder Executivo autorizado: I a incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa:
- II em caso de alteração na estrutura organizacional, a remanejar os programas e ações aprovados.
- Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de junho de 2010.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito Metodologia de Cálculo

A receita estimada para o exercício financeiro do ano de 2011 é da ordem de R\$ 990.000.000,00 (novecentos e noventa milhões de reais).

Para os cálculos da estimativa, projetou-se 2011 corrigindo a arrecadação das receitas do Tesouro do exercício de 2009 em + 4,31% tomando por base o IPCA acumulado no exercício.

As receitas provenientes dos royalties do petróleo e do Fundeb foram projetadas de forma diferenciada da metodologia acima, tomando-se por base a média da arrecadação dos 03 primeiros meses do exercício de 2010.

O resultado obtido corrigiu-se em 4,5% e incorporou-se as Transferências de convênios e operações de crédito, totalizando 809.000.000,00 (oitocentos e nove

milhões de reais). À este resultado incorporou-se também as receitas previstas para outras fontes R\$ 181.000.000,00 (Cento e oitenta e um milhões de reais) perfazendo o total de R\$ 990.000.000.00 (novecentos e noventa milhões de reais).

Para os exercícios de 2012 e 2013 estimamos aumentos de 4,5% em comparação com os anos de 2011 e 2012 respectivamente.

Para a Dívida Consolidada para 2011, utilizou-se a mesma metodologia. Foram mantidos os mesmos percentuais para os exercícios de 2012 e 2013.

DECRETO Nº 10756/2010 O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Art. 1º - Fica denominado Centro Administrativo Adhemar José Melo Reis o conjunto de alas ocupadas pelas Secretarias Municipais no Terminal Rodoviário Roberto Silveira, na Praça Fonseca Ramos s/nº, Centro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de junho de 2010.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito (Indicação do Ver. Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal)

DECRETO Nº 10757/2010

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Solista no Município de Niterói, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho, passando a integrar o calendário oficial de eventos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de junho de 2010. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

(Indicação do Ver. Lessa da Costa Issa)

Portarias

Torna insubsistente, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, a Portaria nº 472/2010, publicada em 6 de maio de 2010 (Port. nº 689/2010).

Considera nomeado, a contar de 01 de maio de 2010, Wayne dos Santos Lima para exercer o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Executiva do Prefeito, em vaga decorrente da exoneração de Jorgiane dos Santos Lima, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. nº 690/2010).

Considera nomeado, a contar de 01 de junho de 2010, **Carlos Alberto Pinheiro Saraiva** para exercer o cargo de Assistente D, CC-5, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em vaga decorrente da exoneração de Alair Mendonça, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. nº 691/2010).

Considera nomeada, a contar de 21 de junho de 2010. Gabriella Soares Cardoso da Silva para exercer o cargo de Assistente D, CC-5, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Elaine Cristina de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. nº 692/2010)

Considera nomeado, a contar de 01 de junho de 2010, Ricardo Cesar Silveira Borges para exercer o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania, em vaga decorrente da exoneração de Carmem Lopes Fogaça, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. nº 693/2010).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01 de junho de 2010, Carmem Lopes Fogaça do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania (Port. nº 694/2010).

Considera exonerado, a contar de 01 de junho de 2010, Ricardo Cesar Silveira Borges do cargo de Assessor Especial A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Port. nº 695/2010).

Considera nomeado, a contar de 01 de junho de 2010, **Guilherme Pereira da Silva** para exercer o cargo de Assessor Especial A, CC-1, da Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania, em vaga decorrente da exoneração de Ricardo Cesar Silveira Borges, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. nº 696/2010).

Designa como membro no Conselho Municipal de Juventude/Niterói - CMJ, como Titular, **Rita de Cássia Freire Borges**, representando a Secretaria Municipal de Educação (Port. nº 697/2010).

Dispensa como membro do Conselho Municipal de Juventude/Niterói - CMJ, como Titular, Liliane de Mattos Ribeiro, representando a Secretaria Municipal de Educação (Port. nº 698/2010).

Designa como membro no Conselho Municipal de Juventude/Niterói - CMJ, como Suplente, Rosangela Feijó Machado Monteiro, representando a Secretaria Municipal de Educação (Port. nº 699/2010).

Dispensa como membro do Conselho Municipal de Juventude/Niterói - CMJ, como Suplente, **Rita de Cássia Freire Borges**, representando a Secretaria Municipal de Suplente, **Rita de Cássia F** Educação (Port. nº 700/2010).

Despacho do Prefeito

Ratifico o ato de retificação da Senhora Secretária Municipal de Administração, datado de 27 de maio de 2010, inserido no processo nº 180/0445/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos da Secretária

Licença especial - Deferido

20/1551/2010 – Rubens Sales Cruz – de 15/07/2010 a 10/01/2011. 20/3886/2009 – Wilson Rodrigues – de 01/07 a 28/09/2010. 20/1592/2009 – Rogério Simões Soares – de 01/07 a 28/09/2010.

20/2055/2010 - Carlos Mauro Naylor - de 01/08/2010 a 27/01/2011. 20/4504/2009 - Enio Rodrigues Leandro - de 01/07 a 28/09/2010.

Contagem de férias não gozadas - Indeferido 20/2324/2010 – Jamil Jacob Silveira

Auxilio doenca - Deferido

210/2199/2010 - João Batista da Silva Cunha

Reconsideração de despacho do processo nº 20/4433/07 - Deferido

20/2266/2010 - Hilton Alves da Costa Filho

Contagem de licença especial em dobro - Deferido 20/2171/2010 – José de Oliveira Floriano Filho Departamento de Material e Patrimônio

Pregão Presencial nº 24/2010

A Prefeitura Municipal de Niterói comunica que realizará, no dia 13 de julho de 2010, às 10h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, certame na modalidade de Pregão Persencial, sob o nº 24/2010, do tipo menor preço para o lote, destinada à aquisição de mobiliários. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.niteroi.rj.gov.br no ícone Aviso de Licitação – SMA e no Departamento de Material e Patrimônio na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 4º andar, de 9 às 17 horas (é necessário 01 cd virgem para gravação da planilha da proposta).

Retificação

Processo nº 180/0445/2010: Na publicação do dia 15 de maio de 2010, referente a contratação emergencial da empresa D & D Apoio Comércio de Aparelhos Ltda-Me,... onde se lê: "para contratação de serviços de segurança, pelo período de 30 dias",... leia-se:

"para contratação de serviços de zeladoria, compreendendo serviços de vigia e porteiro, pelo período de 60 dias'

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Superintendência de Fiscalização de Tributos Despacho do Superintendente Suspensão de Oficio de Inscrição Cadastral Edital

30/15186/09. 30/5933/10

O Superintendente de Fiscalização de Tributos torna público que, nos termo do art. 13 § 7° do Decreto nº 10.316/08, fica **definitivamente** suspensa do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) as inscrições dos contribuintes abaixo indicadas, e consideradas inidôneas, para todos os efeitos legais, a documentação fiscal emitida a partir da data da suspensão.

Inscrição Nome do Contribuinte Amor de Cetim Modas Ltda.
Botica de Ouro F. Laboratório Ltda. 069608-8

30/26979, 26980/09

O Superintendente de Fiscalização de Tributos torna público que, nos termos do art. 13 § 3° do Decreto n° 10316/08, fica **provisoriamente** suspensa do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) as inscrições dos contribuintes abaixo indicadas. Os interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar desta data, para impugnação da decisão que motivou a suspensão.

Nome do Contribuinte Inscrição 093420-8 NKB Rio S/A NKB Rio S/A 106098-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Despachos da Secretária

Em conformidade com o inciso V do Artigo 24 da Deliberação do TCE nº 200/96, referente à concessão de subvenção, durante o ano de 2009, relativo **Instituição Campus Avançado** é considerada reprovada a prestação de contas do Termo de Transparência Voluntária de Subvenção Social nº **090/2009** e o Aditivo nº **272/2009**, processo administrativo nº **90/0258/09**.

Em conformidade com o inciso V do Artigo 24 da Deliberação do TCE nº 200/96, referente à concessão de subvenção, durante o ano de 2009, relativo **Associação Metodista de Ação Social – AMAS** é considerada aprovada a prestação de contas do Termo de Transparência Voluntária de Subvenção Social nº 158/2009 e o Aditivo nº 012/2009, processo administrativo nº 90/0223/09.

Em conformidade com o inciso V do Artigo 24 da Deliberação do TCE nº 200/96, referente à concessão de subvenção, durante o ano de 2009, relativo **Associação Civil Quintal da** Casa de Ana é considerada aprovada a prestação de contas do Termo de Transparência Voluntária de Subvenção Social nº **089/2009** e o Aditivo nº **268/2009**, processo administrativo nº **90/0234/09**.

Em conformidade com o inciso V do Artigo 24 da Deliberação do TCE nº 200/96, referente à concessão de subvenção, durante o ano de 2009, relativo **Associação Pestalozzi de Niterói** é considerada aprovada a prestação de contas do Termo de Transparência Voluntária de Subvenção Social nº 164/2009 e o Aditivo nº 235/2009, processo administrativo nº 90/0254/09.

Em conformidade com o inciso V do Artigo 24 da Deliberação do TCE nº 200/96, referente à concessão de subvenção, durante o ano de 2009, relativo **Patriarca da Assistência Social – PAS** é considerada aprovada a prestação de contas do Termo de Transparência Voluntária de Subvenção Social nº 122/2009 e o Aditivo nº 269/2009, processo administrativo nº 90/0229/09.

administrativo nº 90/0229/09.

Em conformidade com o inciso V do Artigo 24 da Deliberação do TCE nº 200/96, referente à concessão de subvenção, durante o ano de 2009, relativo Obras Sociais de Nossa Senhora do Sagrado Coração – Pró-Criança é considerada aprovada a prestação de contas do Termo de Transparência Voluntária de Subvenção Social nº 144/2009 e o Aditivo nº 270/2009, processo administrativo nº 90/0227/09.

Em conformidade com o inciso V do Artigo 24 da Deliberação do TCE nº 200/96, referente à concessão de subvenção, durante o ano de 2009, relativo RECICLARTE – Arte Cultura e Cidadania é considerada aprovada a prestação de contas do Termo de Transparência Voluntária de Subvenção Social nº 115/2009 e o Aditivo nº 240/2009, processo administrativo nº 90/0230/09.

Em conformidade com o inciso V do Artigo 24 da Deliberação do TCE nº 200/96, referente à concessão de subvenção, durante o ano de 2009, relativo **Associação de Assistência Social Coração de Jesus** é considerada aprovada a prestação de contas do Termo de Transparência Voluntária de Subvenção Social nº **088/2009** e o Aditivo nº **275/2009**, processo administrativo nº **90/0224/09**.

Em conformidade com o inciso V do Artigo 24 da Deliberação do TCE nº 200/96, referente à concessão de subvenção, durante o ano de 2009, relativo **Associação de Assistência Social Coração de Jesus** é considerada aprovada a prestação de contas do Termo de Transparência Voluntária de Subvenção Social nº 148/2009 e o Aditivo nº 267/2009, processo administrativo nº 90/0235/09.

Em conformidade com o inciso V do Artigo 24 da Deliberação do TCE nº 200/96, referente Em conformidade com o inciso v do Artigo 24 da Deliberação do ICE nº 200/96, referente à concessão de subvenção, durante o ano de 2009, relativo **Instituto Comunitário de Assistência e Cidadania** é considerada aprovada a prestação de contas do Termo de Transparência Voluntária de Subvenção Social nº **157/2009** e o Aditivo nº **273/2009**, processo administrativo nº **90/0256/09**.

Em conformidade com o inciso V do Artigo 24 da Deliberação do TCE nº 200/96, referente à concessão de subvenção, durante o ano de 2009, relativo **Sociedade Beneficente Sagrada Família** é considerada aprovada a prestação de contas do Termo de Transparência Voluntária de Subvenção Social nº 135/2009 e o Aditivo nº 010/2010, processo administrativo nº 90/0237/09.

Em conformidade com o inciso V do Artigo 24 da Deliberação do TCE nº 200/96, referente à concessão de subvenção, durante o ano de 2009, relativo **Centro de Reabilitação** – **Crescer** é considerada aprovada a prestação de contas do Termo de Transparência Voluntária de Subvenção Social nº 195/2009 e o Aditivo nº 230/2009, processo administrativo nº 90/0253/09.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Tornar sem Efeito o Extrato nº 122/2010, publicado em 19/06/10, vez que o mesmo saiu com irregularidade

Extrato nº 122/2010; Instrumento: Termo Aditivo nº 06/2010; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Air Liquide Brasil Ltda: Obieto: Alteração Unilateral em de Saude de Niterol e a Empresa Air Liquide Brasii Lida; Objeto: Aiteração Uniliateral em Decorrência do Acréscimo de 25% de seu valor inicial atualizado; Valor Total: R\$ 309.124,26 (trezentos e nove mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos); Verba: Programa de Trabalho nº 2542.10.302.0051.2190; Natureza de Despesa nº 3390-30; Fonte nº 207; Nota de Empenho nº 1502/2010; Datada de 20/05/2010; Fundamento: Lei 8.666/93; Assinatura: 20 de Maio de 2010.

Coordenadoria de 2010.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Aposentar, Voluntariamente, de acordo com artigo 6º e seus incisos, da Emenda

Constitucional nº. 41/03, Eliane Gomes Oliveira, Agente de Saúde Pública, matrícula nº.

220.432-9, Classe A, referência XV, nível Fundamental do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05, composto por: **Vencimento base** o vencimento do cargo, conforme Leis Municipais nº 2.104/03, 2.225/05,

 $2.359/06,\ 2.465/07,\ 2.573/08\ e\ 2644/09;\ \textbf{Adicional por Tempo de Serviço},\ \textbf{30\%}\ (\textbf{trinta})$ por cento), calculado sobre o vencimento do cargo, art. 145 c/c art. 98, I da Lei 531/85; Gratificação de Insalubridade, 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base, art. 166 c/c art. 98, III, "b", de Lei 531/85, referente ao processo nº 200/6943/2010 (Port. nº 278/2010).

Auxilio Gestação (Deferido)

200/7558/2010- Flavia Regina Calil Fontes Schiefer

200/6562/2010- Bruna Guimarães Gama Auxilio Doença (Deferido)

200/6658/2010- Rosemary Batista Borges

Abono de Permanência (Deferido)

200/7320/2010- Sonia Maria Rodrigues da Silva

200/1328/2010- Solila Maria Rodnigues da Silva Licença Prêmio (Deferido) 200/1928/2010- Adriano Dias Solidonio, 01 (um) mês, a partir de 18/11/10 a 17/12/10 (Port. nº 279/2010). 200/10331/2008- Márcia Moraes Bezerra de Oliveira Miguel, 01 (um) mês, a partir de 02/08/10 a 31/08/10 (Port. nº 280/2010).

200/6560/2010- Mara Ramos, 01 (um) mês, a partir de 01/08/10 a 30/08/10 (Port. nº

200/15088/2009- Maria Aparecida de Medeiros Silva, 01 (um) mês, a partir de 01/10/10 a

30/10/10 (Port. nº 282/2010).
200/2634/2009- Maria Vilma Barbosa Tavares, 01 (um) mês, a partir de 0/2/08/10 a

31/08/10 (Port. nº 283/2010). 200/7025/2009- Maria Cristina Abreu de Souza, 01 (um) mês, a partir de 01/09/10 a

30/09/10 (Port. nº 284/2010). 200/1141/2002- Lucia Azevedo Sanguedo, 01 (um) mês, a partir de 01/09/10 a 30/09/10 (Port. nº 285/2010).

200/532/2010- Maria do Rosário de Fátima Barbosa Passeri, 01 (um) mês, a partir de

200/262/2010 - Wallat du Cusalio de Fallia Balbosa Fassell, 01 (ulti) files, a palifi de 02/08/10 a 31/08/10 (**Port. nº 286/2010).** 200/2666/2010- Márcia Cristina da Silva Santos, 03 (três) meses, a partir de 01/09/10 a

29/11/10 (Port. nº 287/2010).

200/4013/2010- Elisangela da Cruz Silva, 01 (um) mês, 01 (um) mês, a partir de 04/08/10 a 02/09/10 (Port. nº 288/2010).
200/5658/2010- Gizella Bourlier de Souza Ribeiro, 03 (três) meses, a partir de 02/08/10 a

30/10/10 (Port. nº 289/2010). 200/6707/2010- José Mario Faria dos Santos, 01 (um) mês, a partir de 04/10/10 a 02/11/10 (Port. nº 290/2010).

. 200/10961/2009- Ána Lucia Alves de Souza, 01 (um) mês, a partir de 01/10/10 a 30/10/10 (Port. nº 291/2010).

Comissão Permanente de Pregão Aviso de Pregão Sistema de Registro de Preços - SRP

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital(ais) abaixo discriminado(s):

olscriminado(s):

Pregão Presencial SRP nº. 003/2010; Objeto: Aquisição de Material para Cirurgia Ortopédica; Data da Realização: 13/Jul/10; Hora: 10:00; Processo nº: 200/4797/2007.

Pregão Presencial SRP nº. 047/2010; Objeto: Aquisição de Reagentes para Dosagem Hormonal; Data da Realização: 14/Jul/10 Hora: 10:00; Processo nº: 200/1559/2010.

Pregão Presencial nº. 0035/2010; Objeto: Aquisição de Material de Informática; Data da

Pregao Presencial mº. 0035/2010; Objeto: Aquisição de Material de Informatica; Data da Realização: 16/Jul/10; Hora: 10:00; Processo nº: 200/16397/2009.

Pregão Presencial nº. 051/2010; Objeto: Aquisição de Pallets de Plopropileno; Data da Realização: 19/Jul/10; Hora: 10:00; Processo nº: 200/8729/2009.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.niterói.rj.gov.br e

www.saude.niteroi.rj.gov.br ou na FMS - Niterói (é necessário levar um disquete virgem

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários Edital

O Chefe do Cemitério São Lázaro de Itaipu torna público que o prazo de inumação são de três anos, para as sepulturas abaixo relacionadas, que se expirará no período de 01/05/2007 a 31/05/2007. Devendo os interessados requerem a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação Ex-Ofício, sendo os restos mortais levados ao ossuário geral de acordo com o Decreto Lei Municipal nº 4531/1985.

Covas Rasas Adulto: 840- Selvo José Alves; 904- Francisco Mattos Monteiro; 792- Maria

Regina da Silva; 775- Mariana Domingues Kleinoscheg; 1066- Carlos José Duarte de Siqueira; 911- Walter Ferreira de Freitas; 1031- Zuleide Souza da Silva; Maria Paula da Silva: 1019- Maria Cristina de Noronha Luz; 961- Luciano de Souza Motos

Gavetas: 21- Galdino Moreno; 03- Itagiba Pimenta de Pádua; 66- Lauro da Costa Silva; 04-Bertha Paulino da Silva; 13- Gelson Francisco Rodrigues; 70- José Leonissa da Silva Rodrigues; 09- Anira Gomes Marçal; 05- Geraldo Jorge Correia.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede

Thábata de Oliveira Santos- Matrícula nº 234.024-8, Escola Municipal Levi Carneiro

Areta Luzia da Costa Souza Leite - Matrícula nº 235.199-7, Escola Municipal Levi Carneiro (Detentor)

Gilcea Almeida Soares - Matrícula nº 232.445-7, da Escola Municipal Levi Carneiro

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Port. FME/516/2010).

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto no 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 1730, alterado pedes bedetos de nº 3021/05, de 04 de junio di O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuiçõe

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionados, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede

Elane Cardoso Bellece da Silva - Matrícula nº 235.771-3, da Escola Municipal Felisberto de Carvalho (Unidade Requisitante).

Alessandra de Souza Outeiro Candido - Matrícula nº 234.312-7, Escola Municipal

Felisberto de Carvalho (Detentor).

Antonio Marques Coentrão – Matrícula nº 235.417-3, Escola Municipal Felisberto de Carvalho (Detentor).

Myra Beatriz Castanheira Campos - Matrícula nº 235.773-9, da Escola Municipal Jacinta Medela (Unidade Requisitante).

Laryssa Okom Barduzi – Matrícula nº 233.621-2, da Escola Municipal Jacinta Medela

Rosangela Marica Ferreira de Avelallar- Matrícula nº 219.433-0, da Escola Municipal

Candidato	Pontuação
Márcia Regina da Conceição Borges	100
Denise Aparecida Santos Pereira	75
Marcos Vinicius Rodrigues Azevedo	75
Alessandra Arantes Merat	55
Hilda Elias Krippe	55
Josefa Mercês de Góes	55
Thaíze de Lima Silva	55
Zélia Victória Ramos	50
Alanda Rodrigues Tavares Duarte	45
Dejinani Genuncio	45
Elza Elias Krippe	45
Márcia Martins Leal	45
Marselle Silva Saldanha	45
Noemi Silva de Souza	45
Leonardo Rodrigues de Azevedo	25
Lilian Roberta Ferreira Oliveira Mesquita	25
Simone Guedes Silva	25
Thiago Ferreira da Costa	25
Valdinéia Motta Campos	25
Suellen Januncio Mesquita	20
Eliza Claudia dos Santos Pina Antunes	ZERO
Iolanda Barboza	ZERO

Jacinta Medela (Detentor).

Eliner Teixeira Braga Soares - Matrícula nº 235.697-0, da Escola Municipal Jacinta

Medela (Detentor).

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Port. FME/504/2010).

Edital de Convocação

Edital de Convocação

Assembléia Geral

Ficam convocados professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores da Escola

Municipal Vila Costa Monteiro, localizada na Rua Costa Monteiro, s/nº – lititoca, neste
município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar
serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades
pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Reunião Extraordinária do Conselho
Escola Comunidade que será realizada aos trinta dias do mês de junho do corrente ano, às 09 horas, na sede da Unidade Escolar, para discussão e deliberação sobre os seguintes

- Realizar aprovação do estatuto do CEC desta unidade;
- Eleger e dar posse aos membros da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do referido CEC.

Edital nº 6 de Processo Seletivo Projovem Urbano
Seleção Simplificada de Quadro Reserva Projovem Urbano – 2010 Listagem dos Candidatos Apoio de Merenda

Listagem dos Candidatos Aprovados - Resultado Geral: Titulação E Produção Textual/Entrevista.

F	ortugu	ıês			
Candidato		Títu	ılos	P. Text/ Entr	Total
Jacqueline Buzan Larica		55		80	135
Henrique Guilherme Guimarães \	∕iana	2	7	92	119
Andressa Farias Vidal		2	7	90	117
André Barbosa Ximenes		2	.0	90	110
Beatriz Maria Correia Machado F	izetta	2	5	80	105
Ana Claudia da Silva Dutra		2	.0	80	100
Viviane Correa Monteiro		ZE	RO	97	97
Eda Maria Silveira de Rezende Polycarpo		2	:1	73	94
Kellen da Silva Lemos		ZE	RO	87	87
Claudia Jaqueline da Silva da Co	sta	ZE	RO	81	81
Alzira Campos		ZE	RO	80	80
Maria de Fátima Camelo Cunha Gomes		ZERO		70	70
Marlene Ferreira Luz dos Reis	eis		RO	70	70
Michelle Vieira Lopes		ZERO		66	66
Emmanuela Passos Marinho		ZERO		63	63
Ciêno	cias Hu	ımana	s		
Candidato	Títu	ılos	Р	. Text/ Entr	Total
Fernanda Pires Rubião	3	0		99	129
Silmeia Vieira Ferreira	2	21		98	119
Paulo Roberto Ribeiro	58		60		118
Rodrigo Rocha da Cunha	21		95		116
Aline Ramos Brandão	4	47 65		65	112
Roberto Margen Junior	2	:0		82	102
Kelly Cristina Rodrigues Mantovani	2	:0		79	99

ZERO	99	99
20	77	97
ZERO	97	97
20	75	95
ZERO	92	92
ZERO	91	91
ZERO	88	88
ZERO	87	87
ZERO	87	87
ZERO	82	82
ZERO	81	81
ZERO	80	80
ZERO	71	71
ZERO	71	71
5	62	67
ZERO	62	62
ZERO	60	60
ZERO	60	60
	ZERO ZERO ZERO ZERO ZERO ZERO ZERO ZERO	20 77 ZERO 97 20 75 ZERO 92 ZERO 91 ZERO 88 ZERO 87 ZERO 87 ZERO 82 ZERO 81 ZERO 80 ZERO 71 ZERO 71 ZERO 71 S 62 ZERO 62 ZERO 60

Ciências Naturais						
Candidato	Títulos	P. Text/ Entr	Total			
Jussara Mendonça dos Santos	46	92	138			
Gustavo da Silva Demamam Berna	20	97	117			
Carlos Eugenio Latge de Bustamante Sá	ZERO	95	95			
José Ricardo Estrela Pereira	ZERO	88	88			
Jorge Martire	ZERO	83	83			
Kátia Alves Duarte Silva	20	63	83			
Alessandra Gomes Pereira	ZERO	74	74			
Bárbara Araújo Woelbert Pereira	ZERO	73	73			
Hélio Gopfert Junior	ZERO	71	71			
Mariane Silveira Amâncio	ZERO	67	67			
Renata Melo Pinto	ZERO	66	66			
Marcela Belchior de Carvalho Martins	ZERO	64	64			

Esporte e Lazer							
Candidato	Títulos	P. Text/ Entr	Total				
Alessandra Agra Amorim	12	100	112				
Midori Hayama	25	80	105				
Bruno Pessanha da Conceição	7	97	104				
Fernanda de Oliveira Rego Bertoli	5	98	103				
Marilena Simões Ribeiro	25	73	98				
Wener Silva Tavares	5	93	98				
Claucia de Souza Crível	5	90	95				
Igor Teixeira Tavares	10	79	89				
Gabriel Roberto Alcântara da Silva	5	83	88				
Juliana Slama Vieira	5	83	88				
Márcia Medeiros Néri	8	80	88				
Reinaldo Travessa Gonçalves de Lima	8	79	87				
Leandro Mansur	25	60	85				
Glória Marianna Barreto Teixeira	ZERO	73	73				
Gabriel Teixeira Tavares	5	65	70				
Isaias Amorim de Araújo	5	65	70				

Γ							
Diego Borges Oliveira		5 63		68			
Nilce da Cruz Nemer		ZERO		60		60	
Candidato	Inglês Candidato Títulos P. Text/ Entr Total				<u> </u>		
Elaine Cristine Abib Barquete de Almeida		26 84		110			
Gisele Coutinho Duarte		3		87		90	
Andréa Alves Cabral Chami		ZERO	,	85		85	
Evaldo Hochwart		ZERO	,	80		80	1
Gisele Machado Guerra		ZERO	,			73	<u> </u>
Mate	má	tica					l
Candidato	Ľ	Títulos		P. Text/ Entr		Total	
Keila Rodrigues Carvalho		21		65	86		
Márcia Cristina de Aguilar Araújo Soutilho		ZERO		75		75	
Dalila Moraes Lima		ZERO	74			74	
Luciola Menezes Babo		ZERO		72		72	
Anusca Teixeira Dezider		3		64		67	
Carlos Alberto da Rocha Cagide		ZERO		66		66	
Karmel Viana de Souza		ZERO		66		66	
Gisele Peres Domingues		ZERO		62		62	
	ŕ	ão Cidad	_	T		T-1-1	
Candidato Cristiane de Barros Pereira		Títulos 25	Ρ.	90		Total 115	
Robson Teixeira Cordeiro		1		100			
Claudia Lo Bianco Fernandes		ZERO		99	101		
Cleide Luci da Costa Belisario					99		
		5 93		98			
Fernanda Victor de Santana		20 74					
Rita de Cassia dos Santos		25		69		94	
Viviane do Nascimento Aquino		ZERO		92			
Vanessa dos Santos Delphim		ZERO		91		91	
Albuquerque		ZERO		83		83	
Daiana Portela de Carvalho		ZERO		82		82	
Doraci de Melo Babo		ZERO	80		80		
Márcia Leonora Pallet de Souza Lima		ZERO	80		80		
Tatiani Leite Soares		ZERO	77		77		
Maria Angélica Nicoliello Figueiredo		ZERO		74		74	
Mariana Vasconcelos Rodrigues		ZERO		73	73		
Michelle Aparecida Mallet Monteiro		ZERO		72	72		
Isabela Correa da Silva		ZERO		71	71		
Laura Dyballa		ZERO		70	70		
Yomara Barboza Duarte		5	5 63		68		
Maria Nelma Gonçalves e Oliveira		ZERO	64		64		
	urismo						
Candidato José Mauro dos Santos Farias		Títulos P. Text/ I		85		Total 151	
Carolina Barros Pimenta		25		90		115	
Jéssica de Oliveira Monteiro		5		100			
Isabela Souza da Silva		ZERO			105		
			_	100		100	
Iza da Silva Andrade		15	72		87		
Jaqueline de Oliveira Monteiro		5	70		75		
Henrique Manso Silvia Junior		3	70		73		
Katarina Slama Peres		7		60		67	
Paola de Cassia Azevedo Rangel		5		60		65	

Serviços Pessoais					
Candidato	P. Text/ Entr	Total			
Adriana Cordeiro da Cruz Silva	8	91	99		
Rosangela Maria Silva e Souza Gomes	7	62	69		

Irbano

Gomes		-		
Candidatos convocados para C	urso de	Formação In	icial d	o ProJovem U
Jacqueline Buzan Larica				
Henrique Guilherme Guimarães	Viana			
Andressa Farias Vidal				
André Barbosa Ximenes				
Fernanda Pires Rubião				
Silmeia Vieira Ferreira				
Paulo Roberto Ribeiro				
Rodrigo Rocha da Cunha				
Aline Ramos Brandão				
Jussara Mendonça dos Santos				
Gustavo da Silva Demamam Be				
Carlos Eugenio Latge de Bustan	nante Sá			
José Ricardo Estrela Pereira				
Elaine Cristine Abib Barquete de	Almeida			
Gisele Coutinho Duarte				
Andréa Alves Cabral Chami				
Evaldo Hochwart				
Gisele Machado Guerra				
Keila Rodrigues Carvalho				
Márcia Cristina de Aguilar Araújo	Soutilho			
Dalila Moraes Lima				
Luciola Menezes Babo				
Anusca Teixeira Dezider				
Cristiane de Barros Pereira				
Robson Teixeira Cordeiro				
Claudia Lo Bianco Fernandes				
Cleide Luci da Costa Belisario				
Alessandra Agra Amorim				
Midori Hayama				
José Mauro dos Santos Farias				
Carolina Barros Pimenta				
Jéssica de Oliveira Monteiro				
Isabela Souza da Silva		•	-	·
Iza da Silva Andrade				

Convocação de apoio de merenda para início das atividades do ProJovem Urbano.

Márcia Regina da Conceição Borges

NITERÓI PREV.

Atos da Diretoria de Benefícios Portaria NDB nº. 168/2010. Conceder pensão a Sra. Maria Marlene de Moura Ramos, esposa do ex-servidor **Sr. Darci de Oliveira Ramos**, falecido em 17.03.2010 no cargo de Arquivista - Nível 04 – SMA, matrícula nº 216.414-3, nos termos do At. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 17.03.2010, conforme processo n.º 310.0492-10.

Portaria NDB nº. 169/2010. Conceder pensão a Sra. Maria Nazareth Lopes de Souza, esposa do ex-servidor Sr. Manoel Bispo de Souza, falecido em 21.03.2010 no cargo de Agente Administrativo - Nível 04 - SMA, matrícula nº 215.942-4, nos termos do At. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 21.03.2010, conforme processor p. 210.0400.10 conforme processo n.º 310.0499-10.

conforme processo n.º 310.0499-10.

Portaria NDB nº. 170/2010. Conceder pensão ao Sr. Jorge da Silva Maia, esposo da exservidora Sra. Therezinha França Maia, falecida em 27.04.2010 no cargo de Agente Administrativo - Nível 05 – SMA, matrícula nº 214.676-9, nos termos do At. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 27.04.2010, conforme processo n.º 310.0589-10.

Portaria NDB nº. 171/2010. Conceder pensão ao Sr. Jadir da Costa Maia, companheiro da ex-servidora Sra. Nádia Leal Cardoso de Souza, falecida em 28.03.2010 no cargo de da GA-Servicio 3rd. Natificula nº 100.678-2, nos termos do At. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 28.03.2010, conforme processo n.º 310.0506-10.

Portaria NDB nº. 172/2010. Conceder pensão a Sra. Maria Antunes de Souza, companheira do ex-servidor Sr. João da Costa, falecido em 28.10.2009 no cargo de Trabalhador - Nível 01 – SMA, matrícula nº 212.651-4, nos termos do At. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 28.10.2009, conforme processo n.º 310.1941-09.

Corrigendas:
Processo nº 310.2109-09. "Na Portaria NDB nº 165/2010, publicada no "Jornal A Tribuna" do dia 20.05.2010, <u>onde se lê:</u> "... a partir de 24.12.2010." <u>leia-se:</u> "... a partir de 24.12.2009".

Processo nº 310.0484-10. "Na Portaria NDB nº 162/2010, publicada no "Jornal A Tribuna" do dia 20.05.2010, <u>onde se lè:</u> "... Sra. Edinéa Nascimento Bittencourt." <u>leia-se:</u> 'Sra. Edinéia Nascimento Bittencourt."

Sra. Edineia Nascimento Bittericouri.

Processo nº 310.0400-10. "Na Portaria NDB nº 163/2010, publicada no "Jornal A Tribuna" do dia 20.05.2010, onde se le: "... aos Srs. Luiza de Freitas Braga e Leonardo Braga Brito." leia-se: "... a Sra. Luzia de Freitas Braga e ao Sr. Leonardo Braga Brito". José João Zeghir Neto - Diretor de Benefícios do NITEROI PREV.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CLIN

Despacho da Presidência

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 12/10 e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando o seu objeto a empresa Edinor de Castro Filho Com. de Vassouras, apresentou para o item nº 01 e único do Edital, o valor unitário de R\$ 8.25, referente a aquisição de vassouras para gari, proc. adm. 520/1286/09

Contrato 21/2010. Celebrado entre a CLIN – Cia. Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e a empresa Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Objeto: prestação de serviços de seguro de vida em grupo paras 2.872, funcionários, fulcro no que prescreve a alínea "a" do Inciso II, do Artigo 23, da Lei Federal n° 8.666/93 . Valor mensal R\$2.412,48. Proc. Adm. n° 520/2692/10.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Atos do Presidente Ordem de Início

Contrato nº. 025/2010 – Ordem de Início a partir do dia 29/06/2010, à firma Spins Engenharia e Empreendimentos Ltda, com término previsto para o dia 24/02/2011. Proc.nº. 510/2587/10 Tomada de preço nº 20/2010.

Extrato
Instrumento: Contrato nº 25/10 (Tomada de preço nº 20/2010); Partes: EMUSA e Spins Engenharía e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Objeto: Execução dos serviços de Implantação do projeto de Acessibilidade com instalação de piso tátil direcional e de alerta, reforma e/ou construção de rampas de acesso na área de intervenção, substituição de sinalização semafórica por semáforos sonoros e reinstalação da sinalização horizontal para adequá-las as Normas Técnicas de Acessibilidade; Valor Estimado: R\$ 997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais); Prazo: 08 (oito) meses; Data: 28/06/10; Proc. EMUSA nº 510/2587/10. José Roberto V. Mocarzel –p/Presidente da EMUSA – Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 28 de junho de 2010.